



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

EMENTA: INSTITUI O PAGAMENTO DE TIDE – TEMPO INTEGRAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica instituída Gratificação de TIDE - TEMPO INTEGRAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, aos servidores públicos de Itambaracá do cargo de Motorista, em especial, aqueles que estiverem sob regime de revezamento a ser definido por cada secretaria, no percentual de 80% (oitenta por cento) do vencimento básico inicial do servidor.

Art. 2º. Fica instituído a Gratificação de TIDE - TEMPO INTEGRAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA aos servidores públicos de Itambaracá do cargo de operador de máquina, no percentual de 80% (oitenta por cento) do vencimento básico inicial do servidor.

Art. 3º. A Gratificação de TIDE - TEMPO INTEGRAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, impede que o servidor exerça outra função remunerada, junto ao Poder Público ou iniciativa privada, bem como, veda o recebimento de horas extras e qualquer outra espécie de função gratificada, desempenho de atividade especial ou gratificação para os Responsáveis dos órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual.

Art. 4º. Para a concessão da gratificação do TIDE – TEMPO INTEGRAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA o servidor assinará um termo de compromisso em que declara vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, cientificando-se das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 5º. A Secretária de Educação e a Secretária de Saúde deverão elaborar a escala de trabalho para o atendimento das viagens de cada secretaria, respeitando o revezamento de servidores.

§ 1º. A escala fora do horário normal do servidor, deverá ser realizada preferencialmente por servidor que optou pelo TIDE.

§ 2º. As horas efetivamente trabalhadas no expediente compreendido pela escala de sobreaviso serão organizadas de forma humanizada respeitando, quando possível, os descansos diários e semanais remunerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. O TIDE de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para a sua concessão.

Art. 7º. O TIDE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos.

§ 1º. O TIDE será incluído na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 2º. o servidor que estiver recebendo TIDE quando da concessão de férias, não perderá no mês que estiver em gozo.

Art. 8º. O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas Leis do Plano Anual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 9º. O impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO
PARANÁ, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 03/04/2024 – Edição 2994